



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

d

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, através do Sr. Alex Batista dos Santos, devidamente nomeada pelo Gestor Municipal, vem apresentar justificativa para contratação da empresa IMPERALMEIDA SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.777.427/0001-01, para Apresentação de Show Artístico da BANDA JOÃO PAULO EXPRESSO a fim de abrilhantar o fomento do comércio local, para atrair e recepcionar turistas da cidade de TOBIAS BARRETO – SE, a ser realizada no dia 05 de junho do corrente ano, com base no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 (Inexigibilidade de Licitação).

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 25 da Lei n. 8.666/93 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*;

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"*;

Considerando, principalmente que o art. 25, III, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, como ora se vê; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



Considerando, que os interesses municipais na busca do incentivo cultural promovendo shows artísticos, estão sendo atendidos através da escolha do artista citado em processo:

Considerando por fim, que a empresa IMPERALMEIDA SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA já está no ramo de atividades pertinentes à realização de shows artísticos e apresenta documentos suficientes para apresentação da BANDA JOÃO PAULO EXPRESSO de interesse da cidade de TOBIAS BARRETO para fomentar o comércio local, atrair e recepcionar turistas à cidade, bem como, apresenta preços compatíveis com o praticado em mercado.

Justifica-se, a contratação direta da empresa de direito privado de razão social IMPERALMEIDA SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA, CNPJ sob o n.º. 17.777.427/0001-01, com fulcro no Art. 25, inciso III da Lei de Licitações e Contratos sob o n.º. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

TOBIAS BARRETO – SE, 31 de maio de 2022.

Cordialmente,


ALEX BATISTA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho